



PROJETO DE LEI Nº ¹⁶⁸ __, DE 2020

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 10 / 11 / 20
1º Secretário

Dispões sobre a obrigatoriedade do responsável por praticar maus-tratos e abusos contra animais custear todo tratamento veterinário para a recuperação deste e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Toda pessoa ou entidade que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, sejam eles domesticados ou silvestres, nativos ou exóticos, terá de arcar com os custos do tratamento veterinário para recuperação destes.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará ao autor o pagamento de multa no valor de até 2 (dois) salários mínimos vigentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 3º - O valor arrecadado com o pagamento da multa prevista no artigo anterior será revertido para centros de manutenção da saúde animal e programas de conscientização e combate à violência contra animais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A questão da proteção aos animais tem ganhado cada vez mais atenção em nosso país. Apesar de tradicionalmente tratados como meros instrumentos a dispor do homem, os animais vêm adquirindo o devido respeito e proteção por parte da sociedade.

Ao longo da última década diversas leis, entidades e associações foram criadas para garantir o bem-estar de todos os tipos de animais. E felizmente esse é um movimento que só aumenta.



Como exemplos dessa mudança podemos citar, na esfera privada, as manifestações e campanhas promovidas por ambientalistas e grupos de proteção aos animais para combater maus-tratos, experimentos e testes realizados em animais, bem como a destruição do seu habitat natural.

No âmbito do Poder Público temos como exemplo a recente sanção pelo Presidente da República de uma lei que aumenta a pena para quem cometer maus-tratos contra cães e gatos, os animais domésticos mais populares entre os brasileiros. Agora agressores poderão acabar presos por 2 a 5 anos.

É importante destacar também essa rede de proteção que vem sendo criada, não abrange somente os animais domesticados, que são aqueles que vivem com o ser humano, a exemplo de: cães, gatos, cavalos, vacas, ovelhas e porcos. Os animais silvestres, tais como tamanduás, onças e cobras, também são protegidos.

Na verdade, os animais silvestres são os que precisam de mais atenção das autoridades, já que as violações cometidas contra eles costumam ser mais graves e passar despercebidas.

Todos esses fatores evidenciam os avanços no tema da proteção aos animais em nosso país. Tais avanços devem ser louvados. Entretanto, ainda há muito a ser feito para alcançarmos uma sociedade que conviva em perfeita harmonia com os animais e com a própria natureza, já que os animais têm papel fundamental na manutenção do delicado equilíbrio que sustenta a natureza.

Para contribuir com essa importante pauta, propomos o presente Projeto de Lei. Embora nosso ordenamento jurídico preveja a prisão de pessoas responsáveis por causar ferimentos a animais, isso não cura os danos por estes sofridos. O que acaba acontecendo é que o custo do tratamento veterinário para recuperação desses animais acaba recaindo sobre o estado e/ou instituições privadas.

Por isso propomos que o responsável por causar ferimentos a um animal tenha de arcar também com o tratamento para recuperação deste. Caso recuse-se a fazê-lo estará sujeito ao pagamento de multa, cujo valor será repassado a instituições públicas e/ou privadas de tratamento, reabilitação e proteção de animais.



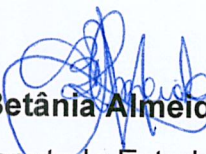
Acreditamos que isso será mais um fator para coibir a prática de maus-tratos e abusos contra animais, na medida em que potenciais criminosos terão de levar em conta não somente o risco de prisão, mas também os custos do tratamento para restabelecer a saúde do animal.

Mesmo que a prática ocorra, será o criminoso quem arcará com os custos decorrentes da sua atitude, não a sociedade. E caso não pague o tratamento do animal ferido, terá de pagar uma multa ao estado. De qualquer forma, o criminoso não terá como fugir das consequências de seus atos.

Por fim, destacamos que o disposto previsto na proposta em tela não substitui outras sanções previstas em lei, o que significa que o criminoso poderá sofrer sanções legais múltiplas.

Diante do exposto, o Projeto de Lei aqui proposto revela-se de extrema relevância ao tratar de um tema bastante debatido por toda a sociedade, razão pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.


Betânia Almeida
Deputada Estadual